



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023

Governador Valadares, 29 de junho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 68718786

PA SLA Nº: 4302/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	VALIDADE: 10 anos	
EMPREENDEDOR: ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA		CNPJ: 00.335.101/0001-13	
EMPREENDIMENTO: ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA		CNPJ: 00.335.101/0001-13	
MUNICÍPIO: Mutum - MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: Latitude S 19°50' 25.52" e Longitude W 41°27' 3.719"			
Recurso Hídrico: Certificado de Outorga nº 1500559/2018 com validade até 30/10/2023 e Certificado de Outorga nº 1506245/2021 com validade até 31/07/2031.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	Capacidade instalada: 120.000 litros de leite/dia
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critérios Locacionais			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
PRO LIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME STEFANY DE ARAUJO - Engenheira Sanitarista E Ambiental	CNPJ: 10.339.367/0001-98 CREA MG nº: 290045 ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20221496215		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68716334** e o código CRC **3854B5FB**.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023 Data 29/06/2023</p>
--	---	---

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023

O empreendimento ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA., exerce atividade industrial/alimentícia desde de 07/12/1994 na zona rural do município de Mutum- MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 19°50' 25.52" e Longitude W 41°27' 3.72"

O laticínio possuí Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO LAS RAS Nº034) concedida em 11/12/2018 com vencimento 11/12/2028, para a atividade de atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 50.000,00 l de leite/dia, conforme DN 217/2017.

Com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 06/12/2022 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4302/2022, para a atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 120.000,00 l de leite/dia o qual, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional. Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendimento ocupa uma área total de 40,11 ha, sendo área construída de 0,49ha e área útil 0,50 ha. Conta com a colaboração de 50 funcionários, sendo 42 no setor de produção e 08 no setor administrativo, trabalhando em 02 turnos de 8 horas, 06 dias por semana.

O Laticínio com ampliação promoverá beneficiamento de leite bovino, com a produção dos seguintes produtos com as devidas quantidades máximas: Queijo Mussarela, 300.000 kg/mês; Queijo Prato, 10.000kg/mês; Queijo Minas Padrão, 2000kg/mês; Queijo Minas frescal, 2000 kg/mês; Ricota, 400kg/mês; Queijo coalho, 8.000 kg; Queijo bolinha 200kg/mês; Queijo palito, 200kg/mês; Creme de Leite, 33.450 kg/mês e Soro de Leite, 1.760.000 kg/mês.

Para operacionalização, faz necessário a utilização dos seguintes equipamentos: Silo de estocagem de leite cru refrigerado; Queijomatic, Tanque de mussarela, Pasteurizador, Jetvac, Desnatadeira/Separatori, Padronizadora/Separatori, Prensa.

Os principais insumos e matérias primas utilizados são: ácido sulfúrico, água destilada, alizarol, lugol, corante Urucum, cloreto de cálcio, sal refinado, hipoclorito de sódio, ácido nítrico dentre outros.



Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA.

Fonte: IDE SISEMA (fevereiro/2023).

O imóvel onde o empreendimento está instalado é denominado “Fazenda Peixinho”, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Mutum -MG, sob o nº de matrícula 11721, com área de 40,08 ha (quarenta hectares e oito centiares), tendo como proprietários Silon Gomes Camargo e Maria Arminda Veronese da Mota Gomes Camargo, sendo apresentado a anuênciia dos respectivos proprietários para o desenvolvimento das atividades do empreendimento ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3144003-2A57.01E7.6E7F.4DFB.A1BC.7C42.E990.1E1B), no qual consta declarado que o imóvel possui área total de 40,1194 ha, sendo áreas de uso consolidado 31,4316 ha, remanescente de vegetação nativa 5,1057 ha, Área de Preservação Permanente 5,9080 ha e Reserva Legal 8,4155 ha.



Cabe informar que, os arquivos vetoriais do CAR apresentado no ato da formalização do processo de licenciamento constava uma área de Remanescente de Vegetação Nativa de 5,11 ha e não possuía área proposta de Reserva Legal. Considerando as disposições dos art. 25 e do art. 40 da Lei Estadual 20922/20013, tendo em vista que, a área ocupada com a vegetação nativa deverá constituir a Reserva Legal, em 06/06/2023 o proprietário do imóvel promoveu a retificação do CAR.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal e ADA pelo empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, em relação à APP e RL pode ser verificada na figura a seguir:



Figura 2: Limites dos imóveis(laranja), APP(azul) Reserva legal (laranja) e área diretamente afetada pelo empreendimento(rosa).

Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 4302/2022 e SICAR, plotados no programa computacional Google Earth.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023 Data 29/06/2023</p>
--	---	---

obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua –se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 01/02/2023, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a e, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

O uso da água está devidamente regularizado por meio do Certificado de Outorga nº 1500559/2018 com validade até 30/10/2023 e Certificado de Outorga nº 1506245/2021 com validade até 31/07/2031. De acordo com o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 7.932 m³ mensais. Considerando o volume autorizado nas outorgas, verifica-se que atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento. A água é utilizada pelo empreendimento no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos industriais e sanitários e de resíduos sólidos.

A emissão atmosférica é proveniente basicamente das emanações de duas caldeiras movidas à lenha. A fumaça, os gases e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera. Como informado apenas uma das caldeiras é utilizada diariamente a outra é mantida em caráter de reserva. Para mitigar os impactos são realizados monitoramentos periódicos das caldeiras. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 03499/2020. para consumidor de lenha. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n.º 187/2013.

Quanto aos efluentes líquidos estes consistem de efluentes sanitários (provenientes do banheiro e refeitório) e industriais (proveniente do processo industrial, da lavagem de pisos e equipamentos, da lavagem de veículos, do sistema de resfriamento e refrigeração). Os primeiros passam por tratamento preliminar e posteriormente seguem para tratamento junto com os efluentes industriais na ETE. Os efluentes oleosos são previamente tratados por caixa SAO e em seguida são encaminhados a ETE. No empreendimento o Sistema de Tratamento de Efluentes é dotado de gradeamento, tanque de equalização, medidor de vazão, flotador, tanque de aeração, tanque de decantação e tanque de contato.

Após o respectivo tratamento os efluentes são lançados no Ribeirão Mutum, sendo que estes deverão ser adequados às condições e padrões de lançamento estabelecidos na DN COPAM CERH nº 08/2022.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: Papelão, plástico, borra flotada, resíduo sólidos contaminados e resíduos não recicláveis. Todos os resíduos gerados são temporariamente armazenados em depósitos e posteriormente são encaminhados a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES DE RESÍDUOS que se encontra devidamente regularizada.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM nº.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023 Data 29/06/2023</p>
--	---	---

Ainda, conforme o § 5º do art. 35 do Decreto 47.383/2018, a emissão da nova licença de ampliação fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas, com isso, foi solicitado apoio ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM, na análise das condicionantes referente ao CERTIFICADO LAS RAS Nº034 vinculado ao PA SIAM nº 01281/2015/002/2017. Foi elaborado o Formulário de Acompanhamento nº 033/2023 (Doc. SEI nº 67633833) junto ao Processo SEI nº 1370.01.0058133/2020-45, onde verificou-se o cumprimento tempestivo das condicionantes nº 01 e nº 02 para o período avaliado.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ORGANIZAÇÕES KAKINHO & FILHOS LTDA, para a atividade de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Mutum -MG, com vencimento em 11/12/2028, sendo o prazo remanescente da Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO LAS RAS Nº034) vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que a ampliação de empreendimentos detentores de LAS, conforme o art. 35 do Decreto 47.383/2018, as atividades serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, portanto, a licença anterior deverá ser substituída pela licença de ampliação objeto desse parecer, caso acatado a sugestão de deferimento.

Será mantida a condicionante de automonitoramento da licença anterior (CERTIFICADO LAS RAS Nº034) com mesma frequência e periodicidade como descrita no Anexo I e Anexo II

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: **1370.01.0029052/2023-08**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ORGANIZACOES KAKINHO & FILHOS LTDA.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo receptor – Ribeirão Mutum

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do lançamento no Ribeirão Mutum	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
A jusante do lançamento no Ribeirão Mutum		<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro	Parecer Técnico SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023 Data 29/06/2023
---	--	--

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OB.S.
	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	



- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes atmosféricos

Local de Amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro-à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 45/2023 Data 29/06/2023</p>
--	--	--

laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.